



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

GABINETE DO PREFEITO

REDE  
ODS  
BRASIL



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0007, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCARENA, PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 23, Item II, e conforme o que dispõe o Art. 94, I, ambos da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Educação de Barcarena, em consonância com o exposto na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na perspectiva do atendimento de qualidade aos estudantes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental.

**Parágrafo Único.** A Política Municipal de Educação Integral, constitui-se como política promotora da formação do educando nas dimensões intelectual, afetiva, física, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento efetivo da comunidade.

**Art. 2º.** A educação integral na Rede Municipal de Educação proporcionará aos alunos o complemento no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à arte, à cultura, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico e o currículo da Rede Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares as ações educativas de cunho cultural, esportivo, artístico, científico e/ou tecnológico e as de suplementação e apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da instituição educacional, destinadas a prover e potencializar a melhoria do aproveitamento escolar, de fortalecimento à permanência dos educandos na Escola, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional do estudante.

**Art. 4º.** São objetivos estratégicos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Educação de Barcarena:

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445-000 - Barcarena/PA  
Email: [semat.pmb@barcarena.pa.gov.br](mailto:semat.pmb@barcarena.pa.gov.br)/[semad.pmb@gmail.com](mailto:semad.pmb@gmail.com)  
contato: (91) 99165-1391  
[www.barcarena.pa.gov.br](http://www.barcarena.pa.gov.br)

Nº PROC.: 00000 - PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001223 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C246C21F5F42A990EE3468EF5BAD05B0





PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
ODS  
BRASIL



I - Garantir a implementação da Educação em Tempo Integral, aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, buscando promover o pleno desenvolvimento dos educandos de Barcarena, considerando-se o alinhamento com os princípios, diretrizes e normas presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular Municipal;

II - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas instituições educacionais, ou sob sua responsabilidade, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas e educativas diversificadas;

III - Garantir a prática de um currículo escolar vivo e articulado por meio das diretrizes pedagógicas e curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

IV - Oportunizar as condições pedagógicas objetivas para a redução gradual dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

V - Monitorar a evolução e melhoria constante dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede;

VI - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social;

VII - Proporcionar aos estudantes o acesso à arte, à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como elementos efetivamente potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VIII - Promover uma articulação forte e construtiva entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo e socioambientalmente referenciado;

IX - Proporcionar ações de formação continuada de educadores para aprimoramento constante das práticas educativas da Educação Integral, conforme as exigências legais e normativas;

X - Pactuar uma rede articulada para o desenvolvimento de atividades com diferentes órgãos, entidades, instituições e organizações para oferta das ações estruturantes da Política Municipal de Educação Integral:

**Art. 5º.** As instituições educacionais que oferecerão matrículas para estudantes no bojo da Política Municipal de Educação Integral serão definidas de acordo com sua estrutura física, localização estratégica em relação a maior vulnerabilidade social e os recursos humanos disponíveis, bem como considerando-se as diretrizes e normativas estabelecidas em âmbito estadual e federal.





PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
**ODS**  
BRASIL



**Art. 6º.** Será realizado, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, um planejamento estratégico para subsidiar ações e definir estratégias de gestão e procedimentos operacionais de curto, médio e longo prazo, com vistas à implementação com qualidade e consolidação da Política Municipal de Educação Integral.

**Art. 7º.** Para a consecução dos objetivos e metas da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, bem como firmar termos de cooperação com organismos, ONGs, entidades e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**Art. 8º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, podendo eventualmente ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 9º.** A regulamentação e a implantação das diretrizes e metas da presente Lei, dar-se-ão por ato(s) da titular da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE ABRIL DE 2024.**

  
**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Barcarena





PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

GABINETE DO PREFEITO

REDE  
ODS  
BRASIL



## MENSAGEM Nº 0007/2024-GPMB

Barcarena, 18 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Wandson Moacir Correa de Oliveira**

MD. Presidente da Câmara Municipal Barcarena – PA.

Nesta.

**Assunto:** Projeto de Lei Municipal nº 0007/2024, que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Educação de Barcarena, Pará, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Barcarena, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei de autoria da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social (SEMED), que dispõe sobre a implementação do Programa Escola em Tempo Integral.

O Programa Escola em Tempo Integral é uma estratégia para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC, sua finalidade é viabilizar o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

Diante disso, a política inclui estratégias de assistência técnica para que a oferta de um projeto-pedagógico e currículo assegure o direito de crianças e jovens a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, sócio emocionais, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas.

O município de Barcarena, alinhado a esta perspectiva de qualidade de vida, realizará através da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social um planejamento estratégico para subsidiar ações e definir estratégias de gestão e procedimentos operacionais de curto, médio e longo prazo, com vistas à implementação com qualidade e consolidações da Política Municipal de Educação Integral.

“A legislação reconhece o valor da educação em tempo integral como instrumento imprescindível para a melhoria da qualidade da educação básica. Desse modo, a LDB [Lei de Diretrizes e Bases da Educação — Lei 9.394, de 1996] preconiza a ampliação da jornada escolar e a oferta progressiva do ensino fundamental em tempo integral. O atual Plano Nacional de Educação [PNE — Lei 13.005, de 2014], também estipulou que, até 2024, o





PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
ODS  
BRASIL



país deveria oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas. A meta inicial do governo é fomentar 1 milhão de novas matrículas em tempo integral”, argumenta a relatora. (FONTE: AGÊNCIA SENADO)

Diante disso, a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal, em consonância com o exposto na Lei Federal nº 14.640/2023, visa a perspectiva do atendimento de qualidade aos estudantes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e terão os recursos viabilizados pelo Programa Escola em Tempo Integral e serão transferências voluntárias da União.

Portanto, este Plano proporcionará aos alunos o complemento no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à arte, à cultura, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político e Pedagógico e o currículo da Rede Municipal de Educação.

São estas, Senhor Presidente, as considerações pertinentes ao presente Projeto de Lei que ora submetemos à elevada consideração dessa Casa de Leis.

É a mensagem.

  
**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Barcarena

